



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 8º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, atesta a transferência da Licença Ambiental Simplificada, Certificado LAS/Cadastro nº 3320/2021 e das obrigações dela advinda, referente ao empreendimento TARUAÇU POSTO DE SERVIÇOS LTDA.

A Transferência da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor e de receptor, as pessoas jurídicas conforme tabela abaixo:

Informações do Transmissor:

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	TARUAÇU POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	05.414.314/0001-54	Transferência Integral (100%)

Informações do Receptor:

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	AUTO POSTO SIGA MAIS TARUAÇU LTDA.	51.593.107/0001-21	Transferência Integral (100%)

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por Vanderley Batista Martins, CPF 003.446.226-06, e Bruno Marcondes Ramos Brum, CPF nº 097.273.327-22, sócios proprietários da empresas transmissora e receptora respectivamente, e se encontra disponível para consulta no Processo SEI 1370.01.0046870/2023-42

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2^a via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 01/03/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83042800** e o código CRC **87EC916D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046870/2023-42

SEI nº 83042800

12 - QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NLACD/CSet - SEJUS/PAD N° 530/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 29/12/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCÁ e CITA, pelo prazo de 08 (oito) dias o servidor GERALDINO DE JESUS NUNES - MASP 905.651-6, Agente de Aplicação e Pericial de Ribeirão das Neves, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Cidade Administrativa, localizada na Comissão Processante, instalada na Cidade Administrativa, localizada na Rodovia Pará João Paulo II, nº 4143 - Prédio Minas - 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 16:00, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, para a apresentação de todos os documentos e provas constituintes de seu respectivo processo, acompanhando a sua intimação e apresentar defesa para os fatos que lhe são atribuídos, que caracterizem, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural e remetem ao respectivo processo, no artigo 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput e parágrafo único, art. 246, inciso I, com incidência no artigo 250, inciso I, todos na forma da Lei nº 869, de 1952, estando sujeito a umas das penalidades previstas no artigo 241, incisos I, III ou VI do referido diploma legal, sob pena de cassação de seu cargo, de sua função, de sua remuneração e que o referido processo está instado em sigilo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número (1520.01.0007129/2022-78), o servidor ou o advogado legalmente constituído poderá, de maneira alternativa, e fazendo prova dessa condição, entrar em contato pelo e-mail: comissao74@gmail.com, no prazo acima assinalado, para receber as devidas orientações relativas ao necessário cadastramento no SEI.

Belo Horizonte/MG, 01 de março de 2024

Bruno Fernandes Rodrigues

Masp. 1.208.292-1

Presidente de Comissão Disciplinar

01 1911895 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Marlucio Magno dos Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar - SEJUS/PAD N° 246/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 06/03/2023, CONVOCÁ e CITA o servidor FELIPE DE MORAIS MENDES SETTE - MASp 1.450.522-6, Agente de Segurança Penitenciária/Policial Penal, para comparecer perante essa Comissão Processante, neste Núcleo de Controle Administrativa, instalada na Av. Rodovia Pará João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 3º andar, Belo Horizonte - MG e entrar em contato através do e-mail: comissaoarulio@gmail.com no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a apresentação de todos os fatos e a fato de operar, com plenitude, os seus direitos petições no art. 5º, LV da CLT/BR/88, sob pena de revogação e/ou designação de defensor "ex-officio" FELIPE DE MORAIS MENDES SETTE - MASp 1.450.522-6 - PROCESSADO no PAD 2024/2020.

Belo Horizonte, 05 de março de 2024

Marlucio Magno dos Santos

Masp: 1.079.863-5

Presidente da Comissão

05 1913063 - 1

ATO 205/2024- BETIFICAÇÃO

Reifica na RESOLUÇÃO SEJUS/P N° 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada em 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parceria referente ao servidora Maycon Júlio Martins, Masp127983/3, por motivo de erro material.

Onde se Lê: Vigência 01/01/2024

Leia-se: Vigência 01/01/2024

Belo Horizonte, 05 de março de 2024

Edgard Estevo da Silva

Col. BM - Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

06 1913600 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS/RAS: 1) Valgran Mineração Lida - Mine Carvalho, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril ou rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externo aos limites de empreendimentos minérios, Lajinha/MG, PA SLA n° 3530/2020, Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

06 1913681 - 1

BETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 04/09/2021 - pág. 17)

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Onde se lê:

"Letramento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Interceptores, emissores, elevatórias e reversão de esgotos; Estação de tratamento de esgoto sanitário e Estação de tratamento de água para abastecimento"

Leia-se:

O Diretor de Gestão Regional torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

(...)

"Letramento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Interceptores, emissores, elevatórias e reversão de esgotos; Estação de tratamento de esgoto sanitário, Estação de tratamento de água para abastecimento"

"Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

(a) Vilor Reis Salum Tavares

Diretor de Gestão Regional.

06 1913953 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

PORTRATA FEM N° 709, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Delega competências para celebrar termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso no âmbito da Fundação Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e X do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e que em vista o disposto no nº 9º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 9 de setembro de 1980, e art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de junho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Diretor de Gestão Regional e aos Chefs das Unidades Regionais de Regularização Ambiental as competências para, no âmbito dos processos analisados em suas respectivas unidades:

I - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - visando à continuidade da instalação ou da operação de empreendimento ou atividade, nos termos do §1º do art. 32 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

II - celebrar TAC visando à continuidade da instalação ou da operação de atividade, fixa ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, antes da concessão da licença ambiental, nos termos do §5º do art. 5º do Decreto nº 47.338, de 9 de janeiro de 2020;

III - celebrar TAC visando à continuidade da instalação ou da operação de empreendimento ou atividade em processo de renovação de licença de instalação ou operação, formalizado sem a antecédencia mínima de cinco e vinte dias, nos termos do §1º do art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018;

IV - celebrar TAC visando à continuidade da instalação ou da operação de atividade fixa ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, antes da concessão da licença ambiental, nos termos do Decreto nº 47.383, de 2018, nos termos do §2º da art. 16 da Lei nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e que em vista o disposto no nº 9º do art. 16 da Lei nº 47.383, de 2018, e nos termos do §1º, I, II e III do art. 49 do §1º do art. 74, e do §3º do art. 76 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008;

V - celebrar termo de compromisso para fins de conversão de até cinqüenta por cento da multa aplicada em medidas de controle, nos termos do art. 63 do Decreto nº 44.844, de 2008, decorrentes de penalidades aplicadas por infrações previstas nos Decreto nº 47.383, de 2018, nos termos do §1º, I, II e III do art. 49 do §1º do art. 74, e do §3º do art. 76 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008;

VI - celebrar termo de compromisso para fins de conversão de até cinqüenta por cento da multa aplicada em medidas de controle, nos termos do art. 63 do Decreto nº 44.844, de 2008, decorrentes de penalidades aplicadas por infrações na vigência do referido decreto.

§ 1º - Em caso de impedimento do Diretor de Gestão Regional fica delegada ao Gerente de Suporte Operacional as competências elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de impedimento do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental fica delegada ao respectivo Coordenador de Administração e Finanças as competências elencadas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 2º - O prazo de vigência dos TACs celebrados em virtude da delegação de competência prevista nesta portaria será de um ano.

§ 1º - Para empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental dependem de elaboração e análise de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental o prazo de vigência dos TACs celebrados é de dois anos.

§ 2º - Para empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental dependem de elaboração e análise de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental o prazo de vigência dos TACs celebrados é de dois anos.

§ 3º - A prorrogação do TAC só se efetuará após a assinatura de termo aditivo pelos partes.

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, expirado o prazo previsto no §2º deste artigo, poderá ser celebrado novo termo aditivo prorrogando o prazo do instrumento por mais um ano.

1º - pelo Presidente da Feam, conjuntamente com o Diretor de Gestão Regional, nas hipóteses de TACs celebrados pela Diretora de Gestão Regional ou pelo Coordenador de Regularização Ambiental.

Art. 3º - Nas hipóteses previstas no §4º do art. 2º desta portaria, a análise, o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos TACs e processos de licenciamento ambiental ficarão a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente, que delega suas competências para o Gerente de Suporte Operacional.

Art. 4º - As TACs poderão ser prorrogadas por mais um ano, mediante requerimento protocolado pelo empreendedor com antecedência mínima de cinco e vinte dias do vencimento do instrumento.

§ 1º - A prorrogação do TAC só se efetuará após a assinatura de termo aditivo pelos partes.

§ 2º - Os TACs poderão ser prorrogados por mais um ano, mediante requerimento protocolado pelo empreendedor com antecedência mínima de cinco e vinte dias da data de assinatura do TAC.

§ 3º - A prorrogação do TAC só se efetuará após a assinatura de termo aditivo pelos partes.

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, expirado o prazo previsto no §2º deste artigo, poderá ser celebrado novo termo aditivo prorrogando o prazo do instrumento por mais um ano.

1º - pelo Presidente da Feam, conjuntamente com o Diretor de Gestão Regional, nas hipóteses de TACs celebrados pela Diretora de Gestão Regional ou pelo Coordenador de Regularização Ambiental.

Art. 5º - Nas hipóteses previstas no §4º do art. 2º desta portaria, a análise, o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos TACs e processos de licenciamento ambiental ficarão a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente, que delega suas competências para o Gerente de Suporte Operacional.

Art. 6º - A delegação objeto dessa portaria poderá ser exercida até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Março de 2024

Rodrigo Gonçalves Franco

PresidenteFundação Estadual do Meio Ambiente

06 1913989 - 1

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, nome, nos termos do art. 1º, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Decisão nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GRACIELLE MENEZES SOARES, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 MA1100306, de recrutamento e seleção:

06 1914009 - 1

*Por Decreto nº 47.387/2023, Usárias: Mateus Elices Magalhães, Néponcio Deodoro com condicões, Portaria nº 1800964/2024.

*Processo nº 65863/2023, Usárias: Joanei Preslei Frugoli, Pouso Alegre, Deodoro com condicões, Portaria nº 1800964/2024.

*Processo nº 65864/2023, Usárias: Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

06 1913950 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: "Mineração Minas Ltda - Projeto: Empreendimento: Inovação Tecnologia em Concreto Fino" - Licença: PA/001/00089/2023-40 - Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externo aos limites de empreendimentos minérios, Inhuma/MG - Classe 03. Vigência: 12 meses a partir da assinatura ou até a publicação de finalização do processo de licenciamento se ocorrer em prazo inferior. Data da assinatura: 06/03/2024.

2. Motivo: Insuficiência técnica e não apresentação de documento autoritativo para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

3. Motivo: Insuficiência técnica e não apresentação de documento autoritativo para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

06 1913702 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: "Mineração Minas Ltda - Projeto: Itabirito/Exóficos, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, São Vicente de Minas/MG, Processo nº 14026/2023, Classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e não apresentação de documento autoritativo para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

4. Motivo: Insuficiência técnica e não apresentação de documento autoritativo para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

5. Motivo: Insuficiência técnica e não apresentação de documento autoritativo para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

6. Motivo: Insuficiência técnica e não apresentação de documento autoritativo para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

06 1913958 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202403070022130112.

